

Lei nº 550

Institui Ajuda de Custo e Alimária de Viagens para os funcionários Municipais.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Artº 1º - Será concedida ajuda de Custo ao funcionário designado para serviço fora do Município, inclusive para cursos de aperfeiçoamento ou treinamento relativos às funções que exerce no Município.
- Artº 2º - A ajuda de Custo destinar-se-á à compensação das despesas de viagens e será fixada pelo Prefeito, que, ao arbitrá-la, levará em conta as condições de vida do funcionário e as despesas a realizar.
- Artº 3º - A ajuda de Custo será calculada:
- I - sobre o vencimento do cargo
 - II - sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação, quando se tratar de função por essa forma retribuída.
- Artº 4º - Não se concederá ajuda de custo ao funcionário posto à disposição de qualquer entidade de Direito Público.
- Artº 5º - O funcionário restituirá a ajuda de Custo quando, antes de terminada a incumbência, regressar, pedir exoneração ou abandonar o serviço.
- Artº 6º - A restituição é exclusiva responsabilidade

dade pessoal e será proporcional aos dias de serviço não prestado.

Das Diárias

Artº 7º - Ao funcionário que se deslocar do Município, em objeto de serviço, conceder-se-á uma diária a título de indenização das despesas, incluídas as de alimentação e hospedagem.

Artº 8º - Não se concederão diárias durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento constituir exigência, permanente do cargo ou função.

Artº 9º - A concessão de diárias e seu valor serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 23 de agosto 1972

Domingos Martins
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta Secretaria
Em: 23/08/72
Quisabelho
Secretaria